



**Câmara
de Foz**
A Câmara de todos nós.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

09/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento anual de uso do software Trimble Connect – Assinatura Anual, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$3.963,80 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2026



Apresente sua proposta por email



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

DO OBJETO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	4
DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	4
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
DOS ANEXOS	8



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2026

Processo Administrativo 1DOC nº 155/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento anual de uso do software Trimble Connect – Assinatura Anual, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	24333	Licença de uso de software Trimble Connect – Assinatura Anual	05	LICENÇAS	R\$ 792,76	R\$ 3.963,80
						R\$ 3.963,80

1.3. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início a ser estabelecida em contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.**

1.5. Tratando-se de contrato que preveja a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço, sendo esta a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.7. No preço unitário do item deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre o item.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total do item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e assinatura de pessoa autorizada a realizar a proposta através do sistema compras.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

- 3.1 A presente contratação está diretamente vinculada e é indissociável da execução do empreendimento referente à construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, objeto do Processo Administrativo nº 3.114/2025, cujo desenvolvimento se dá integralmente sob a metodologia BIM (Building Information Modeling). O adequado planejamento, desenvolvimento, compatibilização e fiscalização de empreendimentos elaborados em BIM exigem infraestrutura tecnológica compatível, especialmente no que se refere a ferramentas especializadas destinadas à análise, verificação, validação e controle de qualidade dos modelos digitais produzidos.
- 3.2 Ademais, a realização de processo licitatório para a contratação em questão mostraria-se antieconômica, considerando os custos administrativos, operacionais e financeiros inerentes a tais procedimentos. Essa conclusão encontra respaldo no Guia de Contratações Diretas, publicado pela Controladoria-Geral da União (CGU), 2ª edição, 2023, o qual orienta que a Administração Pública deve avaliar a relação custo-benefício antes de deflagrar procedimentos licitatórios, evitando gastos desproporcionais em relação ao valor da contratação.
- 3.3 Ressalta-se ainda que não existem atas de registro de preços vigentes que atendam ao objeto pretendido, bem como a inviabilidade de adesão a registros de preços de outros órgãos, em razão das especificidades do serviço e da necessidade restrita à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- 3.4 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.
- 3.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme Despacho 2 do Processo Administrativo 1Doc nº 1.045/2025.
- 3.6 Conforme previsão do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

- 3.7 Observa-se ainda que o valor supra indicado fora atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** pelo Decreto nº 12.807/2025).
- 3.8 Quanto ao valor estimado para a contratação é de **até R\$3.963,80 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 4.2 Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.4 Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.7 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.8 Ao enviar a proposta, a empresa estará declarando que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.9 A empresa que apresentar proposta declara, ao apresentar proposta, que cumpre a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e que manterá conduta ética, íntegra e responsável na execução do contrato, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:
- 5.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;
- 5.10 Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- 5.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.14 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 5.15 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 5.16 Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 5.17 Demais cláusulas conforme item 8 do Termo de Referência “Modelo de Gestão do Contrato”.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Eventuais manifestações ou impugnações ao presente Aviso poderão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação, nos termos do art. 72, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://fozdoiguacu.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12> ou envio através do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br
- 6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este Aviso cumpre a exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação da contratação direta em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e publicidade.
- 7.2 As disposições relativas às condições de execução, obrigações das partes, formas de alteração, prorrogação, rescisão e demais previsões contratuais encontram-se descritas no Termo de Referência e Minuta Contratual, que integram este Aviso, conforme previsto nos arts. 124 a 138 da **Lei nº 14.133/2021**.

8. DOS ANEXOS

São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2026

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

GILCIANA HASEGAWA CENTURION
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 202.077



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento anual de uso do software Trimble Connect – **Assinatura Anual**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24333	Licença de uso de software Trimble Connect – Assinatura Anual	05	Licenças	R\$792,76	R\$3.963,80

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os materiais e/ou serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviço de licenciamento anual de uso de software, caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.3. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, em razão dos baixos custos envolvidos na contratação, conforme apuração prévia realizada com revendedores autorizados para comercialização do licenciamento.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início a ser estabelecida em contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total da contratação é de R\$3.963,80 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima e detalhado em Relatório de Pesquisa de Preço.



2.2. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está diretamente vinculada e é indissociável da execução do empreendimento referente à construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, objeto do Processo Administrativo nº 3.114/2025, cujo desenvolvimento se dá integralmente sob a metodologia BIM (*Building Information Modeling*).

3.2. O adequado planejamento, desenvolvimento, compatibilização e fiscalização de empreendimentos elaborados em BIM exigem infraestrutura tecnológica compatível, especialmente no que se refere a ferramentas especializadas destinadas à análise, verificação, validação e controle de qualidade dos modelos digitais produzidos.

3.3. No âmbito do Contrato nº 30/2025, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de engenharia junto à empresa Digitizarc Arquitetura e Treinamentos Ltda., compreendendo a Fase 2 – Serviço de Consultoria Especializada BIM – Apoio à fiscalização de projetos em BIM, torna-se imprescindível que a Administração disponha de solução tecnológica adequada, sendo o licenciamento de ambiente comum de dados condição indispensável para o adequado andamento dessa fase contratual, garantindo que a equipe da empresa contratada, a equipe de fiscalização da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e o Grupo de Trabalho designado possuam meios técnicos apropriados para recepcionar, analisar, validar, gerenciar e fiscalizar os modelos BIM a serem elaborados pela empresa Porfiro Echel Serviços de Arquitetura.

3.4. O software Trimble Connect – Assinatura Anual constitui ferramenta técnica especializada voltada à ambientação comum de dados.

3.5. A licença pretendida terá utilização não restrita ao período de desenvolvimento e validação dos projetos pela empresa Porfiro Echel Serviços de Arquitetura, estimado em até 12 (doze) meses, mas será utilizada durante toda a execução da obra da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu com uma utilização estimada de até 48 (quarenta e oito) meses, não se caracterizando como despesa continuada de natureza permanente. A opção pelo licenciamento anual visa observar se a ferramenta atenderá com a plenitude necessária a demanda do órgão referente ao ambiente comum de dados. Na presente fase do projeto a ferramenta atenderá plenamente e caso a ferramenta atenda às necessidades conforme neste momento atenderá, a contratação poderá ser prorrogada.

3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária, adequada e proporcional às demandas do empreendimento, constituindo instrumento essencial para assegurar eficiência, qualidade técnica, mitigação de riscos e adequada fiscalização dos projetos da Nova Sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

3.7. Por se tratar de objeto vinculado à construção da nova sede, esta contratação está prevista nas demandas de Obras e instalações (4.4.90.51) do Plano Anual de Contratações de 2026 e classificada no item 7.1 - Serviços de engenharia edificação e reforma, conforme manifestação constante do Despacho 4 do Processo Administrativo 1Doc n. 108/2026.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.8. Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução pretendida consiste na contratação de licença de uso do software Trimble Connect – **Assinatura Anual**, destinada ao acesso à ambiente comum dedados para implementação de modelos desenvolvidos em metodologia BIM (*Building Information Modeling*), no âmbito dos projetos da Nova Sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

4.2. O software Trimble Connect – **Assinatura Anual** configura ferramenta técnica especializada para o acesso ao ambiente comum de dados, possibilitando o controle de qualidade, a aferição de conformidade normativa e a validação da consistência técnica dos projetos de construção.

4.3. O quantitativo indicado de licenças busca satisfazer a necessidade de acessos das equipes de fiscalização, consultoria e projetistas na primeira fase, bem como das empresas de fiscalização e execução da obra na fase posterior.

4.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange: a) a disponibilização da licença pelo período de 12 (doze) meses; b) o acesso à versão atualizada do software durante a vigência da assinatura; c) o suporte técnico disponibilizado pelo fabricante ou representante autorizado, nos termos da contratação.

4.6. Encerrado o período de elaboração e validação dos projetos, e finalizada a necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação, a licença poderá ser novamente avaliada, não havendo obrigatoriedade de renovação automática, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

4.7. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, concluindo-se que não se mostra adequado ou vantajoso, uma vez que o objeto consiste em licença de software, indivisível por sua natureza tecnológica e funcional. O eventual fracionamento da solução comprometeria sua funcionalidade, a padronização das análises, a compatibilidade técnica e a gestão administrativa da licença, além de não gerar ganho econômico ou ampliação de competitividade, razão pela qual a contratação deve ocorrer de forma integral.

4.8. Assim, a solução apresentada mostra-se completa, tecnicamente adequada e suficiente para atender às demandas da fiscalização e validação dos modelos BIM produzidos no âmbito do empreendimento da Nova Sede, observando-se o ciclo de vida do objeto, sua finalidade específica e os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.1. A presente contratação observará, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de licença de uso de software, de caráter eminentemente digital.

5.1.1. A solução contratada deverá, sempre que possível, operar em ambiente digital, dispensando a emissão de documentos físicos, manuais impressos ou quaisquer materiais em papel, privilegiando o envio de licenças, certificados, notas fiscais, manuais e comunicações por meio eletrônico.

5.1.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam a redução do consumo de recursos naturais em seus processos internos, especialmente quanto à utilização racional de energia elétrica, água e insumos, bem como à adequada gestão de resíduos sólidos eventualmente gerados em suas atividades administrativas.

5.1.3. O software objeto da contratação deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica já existente na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, evitando a necessidade de aquisição de novos equipamentos e, conseqüentemente, a geração de resíduos eletrônicos adicionais.

5.1.4. A solução deverá contribuir para a eficiência dos processos de análise e compatibilização de projetos, promovendo a prevenção de erros, retrabalhos e desperdícios de materiais na futura execução da obra, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade sob a perspectiva da economicidade e da gestão eficiente dos recursos públicos.

5.1.5. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, comprovar regularidade quanto às obrigações ambientais, trabalhistas e sociais, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação de contratações públicas.

5.1.6. Considerando tratar-se de contratação de licença temporária de software, sem fornecimento de bens permanentes ou equipamentos físicos, reconhece-se que os impactos ambientais diretos são mínimos, restringindo-se essencialmente ao consumo energético associado à utilização da ferramenta, o qual deverá observar as boas práticas de uso racional de recursos tecnológicos.

5.2. A presente contratação contempla a indicação de software de marca específica, qual seja, Trimble Connect – Assinatura Anual, em razão de sua especialização técnica, sendo solução compatível com as necessidades específicas do empreendimento da Nova Sede e com as exigências técnicas estabelecidas no âmbito do Contrato nº 30/2025, especialmente no que se refere à verificação, análise e validação de modelos desenvolvidos em metodologia BIM.

5.3. Na presente contratação não será exigida amostra.

5.4. Será exigida declaração de exclusividade para a presente contratação.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Não será exigida a garantia de contratação (prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021) porque o objeto não é complexo nem de grande vulto, o que não compromete o cumprimento das obrigações.

5.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8. São obrigações da contratante:



- 5.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.
- 5.8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 5.8.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.8.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
- 5.8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 5.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.8.10. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.9. São obrigações do contratado:

- 5.9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 5.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.9.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

5.9.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

5.9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n. 14.133/2021).

5.9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

5.9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

5.9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d” da Lei n. 14.133/2021.

5.9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

5.9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.9.19. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, se houver.

5.9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, com a consequente emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, momento a partir do qual a contratada deverá adotar as providências necessárias à disponibilização da licença do software.

6.2. A contratada deverá disponibilizar o acesso às licenças Trimble Connect – **Assinatura Anual** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, por intermédio do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br, mediante ativação eletrônica, liberação de chave de acesso, credenciamento de administrador ou outro meio tecnicamente adequado.

6.3. As licenças deverão ser disponibilizada em ambiente digital, com acesso regular e pleno às funcionalidades contratadas, permitindo a utilização por 01 (um) usuário por vez em cada licença, sob gestão de administrador designado pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

6.4. O prazo de vigência da licença será de 12 (doze) meses, contados da efetiva disponibilização e ativação do software, período durante o qual deverá ser garantido o pleno funcionamento da solução.

6.5. Durante todo o período da licença, a contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, compreendendo, no mínimo: a) atendimento para esclarecimento de dúvidas técnicas quanto à instalação, configuração e utilização do software; b) suporte para resolução de falhas, instabilidades ou erros de funcionamento; c) orientações quanto à aplicação de atualizações disponibilizadas pelo fabricante; d) disponibilização de canais formais de atendimento, preferencialmente por meio eletrônico.

6.6. O suporte técnico deverá ser prestado em dias úteis, em horário comercial, sem ônus adicional para a Administração, enquanto vigente a licença.

6.7. A contratada deverá garantir o regular funcionamento do software durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas atribuíveis à licença fornecida, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias à correção de problemas no menor prazo possível.

6.8. A solução deverá contemplar acesso às atualizações e correções disponibilizadas pelo fabricante durante o período da assinatura, assegurando que a Administração utilize versão atualizada e compatível com os padrões técnicos vigentes.



6.9. A contratada deverá garantir que a licença fornecida é original, regular e devidamente autorizada pelo detentor dos direitos do software, assegurando à Administração o uso legítimo da solução durante todo o período contratado.

6.10. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à garantia de adequação do produto ao fim a que se destina, à responsabilidade por vícios de qualidade ou funcionamento e à obrigação de sanar eventuais defeitos que o tornem impróprio ou inadequado ao uso.

6.11. Verificada a indisponibilidade injustificada do sistema, falhas recorrentes não sanadas ou descumprimento das obrigações de suporte, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. Ao término da vigência da licença, cessará automaticamente o direito de uso do software, salvo eventual renovação contratual formalmente celebrada, devendo a contratada orientar a Administração quanto aos procedimentos técnicos necessários à desativação ou encerramento regular do acesso.

6.13. O recebimento do objeto dar-se-á mediante atesto formal do gestor ou fiscal do contrato, após verificação da efetiva disponibilização da licença e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

7.12.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.13.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na efetiva disponibilização e ativação das licenças, bem como na manutenção regular de seu funcionamento durante o período contratado.

8.1.1. A contratada somente fará jus ao pagamento após a comprovação da disponibilização da licença, mediante: a) confirmação formal de ativação; b) disponibilização de acesso ao administrador designado pela Câmara Municipal; c) verificação, pelo fiscal do contrato, do pleno funcionamento das funcionalidades contratadas.

8.1.2. O pagamento será realizado em parcela única, após o atesto da efetiva disponibilização da licença e da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. O atesto da execução será formalizado pelo gestor ou fiscal do contrato, que certificará: a) a ativação regular da licença; b) a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência; c) a inexistência de pendências técnicas impeditivas.

8.1.4. Durante a vigência contratual, a manutenção do direito ao uso da licença estará condicionada ao regular funcionamento da solução e à prestação de suporte técnico contínuo, conforme estabelecido no modelo de execução contratual.

8.1.5. Na hipótese de descumprimento contratual por parte da contratada durante o período de vigência da licença, tais como falhas recorrentes não sanadas ou suporte técnico insuficiente, o gestor do contrato poderá adotar medidas corretivas previstas no contrato, incluindo notificações formais, exigência de providências imediatas ou aplicação de sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

8.1.6. A nota fiscal deverá ser emitida após o atesto da execução, observando-se as exigências legais e contratuais, devendo conter a descrição detalhada do objeto contratado, o período de vigência da licença e os dados bancários para pagamento.

8.1.7. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal regular, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.

8.1.8. Para fins de medição, considera-se plenamente executado o objeto quando a licença estiver ativa, funcional e disponível para uso, com acesso garantido às funcionalidades contratadas e ao suporte técnico durante todo o período de vigência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIMENTO

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.7. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.7.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.7.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.7.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.8. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.11. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.17. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.23. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

8.24. O preço é fixo e irreajustável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade de competição entre revendedores autorizados da licença.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

9.2. A contratação deverá ser feita prioritariamente com empresas de pequeno porte e/ou microempresas conforme disposição da Lei Complementar 123/06.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

9.3. A empresa a ser contratada para a prestação do serviço deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021;

9.3.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;

9.3.7. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.99.05 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ALBERTO KASPER
Analista Legislativo - Matrícula 201.489
Chefe do Setor de Compras

SÉRGIO BAVARESCO
Diretor de Finanças e Gestão Fiscal
Matrícula 502.013
Responsável pela demanda



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ
DO IGUAÇU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.682.006/0001-64, situada na Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação nº XXXXXXXX (Proc. Administrativo XX/XXXX), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento anual de uso do software Trimble Connect – Assinatura Anual, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Und. Medida	Qtd.	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença de uso de software Trimble Connect – Assinatura Anual	24333	Licenças	05	R\$ 792,76	R\$ 3.963,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual acompanhará o prazo de vigência das licenças, **iniciando-se a partir da data da efetiva disponibilização e ativação do software/licença**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, com a consequente emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, momento a partir do qual a contratada deverá adotar as providências necessárias à disponibilização da licença do software.

3.2. A contratada deverá disponibilizar o acesso às licenças Trimble Connect – Assinatura Anual no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, por intermédio do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br, mediante ativação eletrônica, liberação de chave de acesso, credenciamento de administrador ou outro meio tecnicamente adequado.

3.3. As licenças deverão ser disponibilizadas em ambiente digital, com acesso regular e pleno às funcionalidades contratadas, permitindo a utilização por 01 (um) usuário por vez em cada licença, sob gestão de administrador designado pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

3.4. O prazo de vigência da licença será de 12 (doze) meses, contados da efetiva disponibilização e ativação do software, período durante o qual deverá ser garantido o pleno funcionamento da solução.

3.5. Durante todo o período da licença, a contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, compreendendo, no mínimo:

- a) atendimento para esclarecimento de dúvidas técnicas quanto à instalação, configuração e utilização do software;
- b) suporte para resolução de falhas, instabilidades ou erros de funcionamento;
- c) orientações quanto à aplicação de atualizações disponibilizadas pelo fabricante;
- d) disponibilização de canais formais de atendimento, preferencialmente por meio eletrônico.

3.6. O suporte técnico deverá ser prestado em dias úteis, em horário comercial, sem ônus adicional para a Administração, enquanto vigente a licença.

3.7. A contratada deverá garantir o regular funcionamento do software durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas atribuíveis à licença fornecida, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias à correção de problemas no menor prazo possível.

3.8. A solução deverá contemplar acesso às atualizações e correções disponibilizadas pelo fabricante durante o período da assinatura, assegurando que a Administração utilize versão atualizada e compatível com os padrões técnicos vigentes.

3.9. A contratada deverá garantir que a licença fornecida é original, regular e devidamente autorizada pelo detentor dos direitos do software, assegurando à Administração o uso legítimo da solução durante todo o período contratado.

3.10. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à garantia de adequação do produto ao fim a que se destina, à responsabilidade por vícios de qualidade ou funcionamento e à obrigação de sanar eventuais defeitos que o tornem impróprio ou inadequado ao uso.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.11. Verificada a indisponibilidade injustificada do sistema, falhas recorrentes não sanadas ou descumprimento das obrigações de suporte, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.12. Ao término da vigência da licença, cessará automaticamente o direito de uso do software, salvo eventual renovação contratual formalmente celebrada, devendo a contratada orientar a Administração quanto aos procedimentos técnicos necessários à desativação ou encerramento regular do acesso.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á mediante atesto formal do gestor ou fiscal do contrato, após verificação da efetiva disponibilização da licença e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.16.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.17. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.18. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.19. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.19.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.20. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.21. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 3.963,80 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na efetiva disponibilização e ativação das licenças, bem como na manutenção regular de seu funcionamento durante o período contratado.

6.1.1. A contratada somente fará jus ao pagamento após a comprovação da disponibilização da licença, mediante:

- a) confirmação formal de ativação;
- b) disponibilização de acesso ao administrador designado pela Câmara Municipal;
- c) verificação, pelo fiscal do contrato, do pleno funcionamento das funcionalidades contratadas.

6.1.2. O pagamento será realizado em parcela única, após o atesto da efetiva disponibilização da licença e da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. O atesto da execução será formalizado pelo gestor ou fiscal do contrato, que certificará:

- a) a ativação regular da licença;
- b) a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) a inexistência de pendências técnicas impeditivas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.1.4. Durante a vigência contratual, a manutenção do direito ao uso da licença estará condicionada ao regular funcionamento da solução e à prestação de suporte técnico contínuo, conforme estabelecido no modelo de execução contratual.

6.1.5. Na hipótese de descumprimento contratual por parte da contratada durante o período de vigência da licença, tais como falhas recorrentes não sanadas ou suporte técnico insuficiente, o gestor do contrato poderá adotar medidas corretivas previstas no contrato, incluindo notificações formais, exigência de providências imediatas ou aplicação de sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

6.1.6. A nota fiscal deverá ser emitida após o atesto da execução, observando-se as exigências legais e contratuais, devendo conter a descrição detalhada do objeto contratado, o período de vigência da licença e os dados bancários para pagamento.

6.1.7. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal regular, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.

6.1.8. Para fins de medição, considera-se plenamente executado o objeto quando a licença estiver ativa, funcional e disponível para uso, com acesso garantido às funcionalidades contratadas e ao suporte técnico durante todo o período de vigência.

RECEBIMENTO

6.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.7. A Nota Fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

6.7.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=125>.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.7.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.7.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

6.8. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.11. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.17. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.23. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do contratado:

9.2. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

9.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n. 14.133/2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d” da Lei n. 14.133/2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, se houver.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 11.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 11.2.3, e impedirá à contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

11.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.99.05 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 30 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2026.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO
IGUAÇU**

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: xxx

RG: xx

CPF: xxx

Nome: xxx

RG: xxx

CPF: xxx